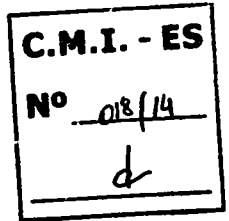


18-04-1964

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITARANA



LEI N.º 1078/2014

Autoriza a exclusão do Município de Itarana/ES do COINTER e dá outras providências.

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei

Art. 1º Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a adotar os procedimentos hábeis para a exclusão do Município de Itarana/ES do Consórcio Público Intermunicipal para o Fortalecimento da Produção e da Comercialização de Produtos Hortifrutigranjeiros – COINTER, a partir de 1º de janeiro de 2014

Parágrafo único Com a retirada do Município de Itarana/ES do Consórcio referido no *caput*, deverão ser extintos todos os termos, compromissos e outros documentos firmados (e porventura vigentes) derivados do ingresso no COINTER

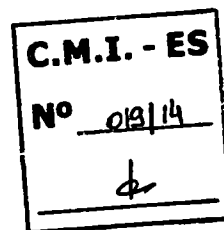
Art. 2º Para a efetivação do conteúdo da presente Lei, fica autorizado ao Executivo Municipal quitar os débitos referente ao exercício de 2013, no valor de R\$12 000,00 (doze mil reais)

Parágrafo único. As despesas previstas na presente Lei correrão por conta da dotação específica da Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente, conforme Lei Orçamentária Municipal vigente para o exercício 2014

Art. 3º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário. 



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITARANA



Registre-se Publique-se Cumpra-se.

Gabinete do Prefeito do Município de Itarana/ES, 24 de fevereiro de 2014.


ADEMAR SCHNEIDER

Prefeito Municipal de Itarana

Publicada em 24 de fevereiro de 2014.


ROSELENE MONTEIRO ZANETTI
Secretária Municipal de Administração e Finanças